



ATUAIS DESAFIOS DO DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Vivianne Rocha Stanczyk, Médica Veterinária, Universidade Federal do Piauí, vivistancyk@hotmail.com
Adna Naele Celedonio Rocha, Bacharel em Direito, Pós-graduanda em Direito Constitucional, Instituto IMADEC, adnanaele@gmail.com
Iohana Tailena Reinisch, Bióloga, Universidade Federal do Mato Grosso, iohanareinisch@hotmail.com
Izianne Maria Alves do Nascimento, Graduanda em Medicina Veterinária, Universidade Federal do Piauí, izi.mariaalves@gmail.com
Marcilene dos Santos Leal, Graduanda em Medicina Veterinária, Universidade Federal do Piauí, marcilineleal@ufpi.edu.br
Leonardo de Carvalho Araújo, Médico Veterinário, Universidade Federal do Piauí, pedvet061279@gmail.com
Vilian de Sousa Matos, Graduando em Medicina Veterinária, Universidade Federal do Piauí, vilianmatosmatos@gmail.com

Resumo

O direito, às legislações, bem como a manutenção e prática destes, são importantes ferramentas para garantir formas de ordenamento, tanto social, econômico, territorial quanto ambiental, estando vinculadas às Ciências Ambientais. O objetivo deste trabalho foi descrever sobre os atuais desafios relacionados ao direito como instrumento de defesa da sustentabilidade ambiental. Historicamente, os desafios do direito como instrumento de defesa da sustentabilidade ambiental, estão ligados à relação do homem com o território, pois as primeiras legislações surgiram a partir da preocupação com os recursos naturais dentro do processo de ocupação do território pelo ser humano. Foi realizado um levantamento bibliográfico através de uma revisão de literatura nas bases de dados do Latindex, SciELO e LILACS. Embora possa haver algumas leis e regulamentos para proteger o meio ambiente e promover práticas sustentáveis, eles geralmente são insuficientes ou desatualizados. Nesse contexto, é importante salientar que enfrentar esses desafios requer uma abordagem multidisciplinar, não apenas do operador do Direito, mas envolvendo diferentes atores da sociedade para promover ações efetivas e conscientes em prol da sustentabilidade. A lei deve encontrar um equilíbrio delicado entre a promoção do crescimento econômico e a garantia da sustentabilidade a longo prazo dos recursos naturais e dos ecossistemas.

Palavras-chave: Ciências; Legislações; Meio Ambiente.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS 2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

GOVERNADORIA PUC CAMPINAS EESC - USP COMITÊS PCJ Agência das Bacias PCJ

1. Introdução

O direito, às legislações, bem como a manutenção e prática destes, são importantes ferramentas para garantir formas de ordenamento, tanto social, econômico, territorial quanto ambiental, estando vinculadas aos estudos e pesquisas que visam estabelecer as Ciências Ambientais, sendo o direito e a defesa da sustentabilidade ambiental são fundamentais para garantir a preservação e o uso responsável dos recursos naturais. O direito ambiental é um símbolo da sociedade atual e merece a nossa atenção e reflexão como seres humanos. É por isso que o direito ambiental é significativo e atingiu o nível de desenvolvimento atual. Pela sua configuração, está amparada em direitos fundamentais. Contudo, como salienta Bobbio (1992), ainda enfrenta uma das maiores desvantagens: a dimensão simbólica da lei, uma vez que a questão dos direitos fundamentais já não reside no seu reconhecimento, mas na possibilidade de os tornar efetivos.

Repensar o papel do Direito e compreendê-lo nas novas ordens e práticas ambientais requer enfrentar desafios. Os desafios jurídicos incluem a necessidade de desenvolver legislações ambientais claras e abrangentes, a criação de leis e regulamentos que promovam a proteção do meio ambiente, a falta de recursos e capacidade de fiscalização, a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e a responsabilização por danos ambientais.

Também, Souza (2023) defende que a sustentabilidade ambiental passa pela adoção de práticas sustentáveis em diversos setores, como energia, agricultura, transporte e indústria, que pleiteia a participação ativa de governos, mas também de empresas e cidadãos para garantir um futuro sustentável para as presentes e futuras gerações. Portanto, é no processo da defesa da sustentabilidade ambiental que as novas vulnerabilidades surgem e o Direito volta a ter função primordial na construção do equilíbrio entre interesses econômicos e sociais com a proteção ambiental, surgindo adotar medidas sustentáveis com abordagens jurídicas inovadoras e multidisciplinares.

Logo, neste trabalho busca-se ponderar sobre como é possível reconhecer novos paradigmas no campo jurídico que possam ser um forte instrumento no atual período caracterizado pela liquidez dos conceitos, conforme Bauman (1998) – incluídos aqui as concepções de sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e crise ambiental, considerando a sociedade altamente consumista. Outrossim, detectar novos espaços no campo jurídico para o encargo ambiental à luz da eficácia social da norma.

Como dito por Souza (2005), as regras jurídicas existem para regulamentar os fatos e atos da vida social, porém, algumas vezes observa-se certa dúvida sobre a efetividade dessas regras diante do objetivo pretendido, quando se refere à realização e praticidade, segundo a capacidade de adequação do comportamento social de acordo com a previsão normativa.

O Brasil tem avançado acerca da necessidade de se prevenir o abuso por parte das empresas, contribuindo para sua proteção a partir da recente resolução nº 5 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos de 2020, Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018, Projeto

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

de Lei Federal nº 572/2022 e Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que apesar das recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (ODCE) serem meras sugestões, está a frente um novo momento mercadológico cujas pressões externas se mostram com um fator bastante positivo para tornar essas recomendações como verdadeiras leis, à exemplo dos ditames do ESG (MAIA et al., 2022).

No entanto, a sobrecarga dos ecossistemas do planeta, fornece indícios de esgotamentos futuros, de acordo com as últimas estimativas, a demanda da humanidade excede a capacidade disponível em mais de 68% (BORUCKE et al., 2013).

O objetivo deste trabalho foi descrever sobre os atuais desafios relacionados ao direito como instrumento de defesa da sustentabilidade ambiental.

2. Fundamentação teórica

Historicamente, os desafios do direito como instrumento de defesa da sustentabilidade ambiental, estão ligados à relação do homem com o território, pois as primeiras legislações surgiram a partir da preocupação com os recursos naturais dentro do processo de ocupação do território pelo ser humano. No Brasil Colônia, as regras de direito tinham como finalidade preponderante assegurar as condições de ocupação e exploração do território brasileiro numa dimensão essencialmente agrária e possessória (FREIRIA, 2015).

Somente após a promulgação do Código Civil, começaram a surgir as primeiras leis brasileiras específicas, voltadas à proteção de bens ambientais na qualidade de matérias-primas, como água e madeira, que visava aprimorar a relação presente e futura do homem com o território, que durante muito tempo foram tidas como recursos naturais abundantes e inesgotáveis e que, principalmente a partir do início do século XX, a sociedade começou a tomar consciência da escassez desses recursos (FREIRIA, 2015).

Através da Constituição brasileira de 1988, houve a constitucionalização da proteção jurídica do meio ambiente, na qualidade de um valor essencial da sociedade brasileira, de forma pioneira dentre as nações democráticas, na condição de direito ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, bem essencial à sadia qualidade de vida de todos (PADILHA, 2011).

O sistema jurídico tradicional foi construído para solucionar conflitos individuais. Todavia, o crescimento exponencial da população exigiu do jurista a criação de um direito de massa. Dessa forma, a ocorrência de novas e complexas relações sociais, econômicas e políticas resultaram no surgimento de novas relações jurídicas, resultado da globalização, da grande concentração humana nos centros urbanos, da geração de resíduos e das transformações nos meios de comunicação. Consequentemente, a natureza começou a dar sinais de alerta, demonstrando a necessidade ações de proteção não apenas por profissionais das ciências naturais, mas também por profissionais das ciências sociais. Do estudo dessas novas relações

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

surgiu o Direito Ambiental, compreendido como um conjunto de normas jurídicas de diferentes origens, que constituem um microsistema jurídico capaz de assegurar ao ser humano o direito a um meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida (SOUZA, 2016).

Entretanto, ainda há implicações para a incorporação de preocupações ambientais nas pautas públicas. É notório que nos últimos anos, o Direito Ambiental vem assumindo-se aberto e interdisciplinar, o qual vê-se defrontado com grandes desafios paradigmáticos. Nesse contexto, entende-se que o conceito de Direito Ambiental vem sofrendo importantes alterações, em face de reflexões recentes de cunho cultural, social, político e econômico (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014). O grande problema é que o Direito Ambiental não constitui um conjunto único de normas harmônicas que formam um todo. Esse empecilho começa com a impossibilidade de aplicação da clássica divisão Direito Público e Direito Privado (SOUZA, 2016). Com isso, questiona-se, como o direito ambiental pode ser um instrumento adequado para enfrentar os desafios de sustentabilidade e de governança, num momento permeado por questões políticas, sociais, econômicas, culturais, e marcado por categorias complexas como exclusão social, desenvolvimento econômico, racismo, entre outras (FERRER; GLASENAPP; CRUZ, 2014).

A implementação do equilíbrio do meio ambiente enfrenta inúmeros e grandiosos desafios, pois está no centro de colisão de grandes conflitos de interesses da sociedade brasileira, gerando complexas questões socioambientais que exigem dos implementadores da normatividade ambiental uma atuação eficaz e inovadora, sob pena de comprometer-se a promessa de sustentabilidade ambiental do texto constitucional (PADILHA, 2011).

O modelo de organização política e a dogmática jurídica tradicional, construída e sistematizada na época da sociedade industrial, já estão defasados e apresentam inegáveis limitações para gestão e regulação dos novos conflitos. Esse quadro desafiante gera um clamor generalizado por mais Justiça Ambiental, pois a distribuição dos bens e principalmente dos riscos e malefícios do desenvolvimento insustentável não mais acontece de maneira equitativa, pois o risco ao equilíbrio ecológico também decorre da falta de distribuição igualitária dos bens ambientais, da configuração do crescimento exponencial da população, da pobreza em grande escala, do surgimento de novos processos tecnológicos excludentes alimentados pelo modelo capitalista (BODNAR, 2009).

A adoção constitucional de proteção do equilíbrio do meio ambiente sugere um novo paradigma ético-jurídico e político-econômico, referido a uma sociedade que assumiu o compromisso de um desenvolvimento que respeite o meio ambiente e o proteja com especial prioridade (PADILHA, 2011).

Dexheimer (2018) pondera que é incumbência do Estado e seus poderes, dar efetiva aplicação aos preceitos normativos de natureza ambiental, para que também o Direito Ambiental não se limite a ser uma singela carta de boas intenções, mas um efetivo arsenal de ferramentas destinadas a uma equilibrada tutela da natureza. Enquanto que Bodnar (2009) destaca que a proteção do meio ambiente é um dever fundamental imposto não apenas ao Estado, mas também a todos os cidadãos. Esse dever fundamental exige de todos um agir

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS 2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

22/11 | evento
23/11 | 100% online
24/11 | e gratuito

solidário em prol da proteção da natureza, implica também o ônus imposto a todos de participar ativamente das decisões e encaminhamentos relacionados ao interesse geral de um meio ambiente sadio e equilibrado.

Nessa perspectiva, de acordo com Ferrer, Glasenapp e Cruz (2014), os Estados, a sociedade e as organizações internacionais, na tentativa de proteger e regulamentar em âmbito nacional e internacional as questões ambientais, têm realizado uma série de conferências internacionais que marcam o início da autodefesa da sociedade, frente aos males que podem afetar a sua sobrevivência.

3. Metodologia

Foi realizado um levantamento bibliográfico através de uma revisão de literatura nas bases de dados do Latindex, SciELO e LILACS utilizando como principais palavras-chave: “direito sustentável”, “meio ambiente” e “ciências ambientais”.

Foram analisados ao todo 12 artigos, sendo 10 em português, 1 em inglês e 1 em espanhol. Estes artigos foram publicados em revistas científicas e *ebooks* por graduandos, pós-graduandos, profissionais e doutores. O período de busca foi entre os anos de 1992 a 2023.

4. Resultados e discussão

Várias medidas podem ser adotadas vislumbrando adaptar a sociedade e o estilo de vida humano às necessidades de gerir os impactos ambientais pelas mudanças climáticas. Em grande parte, os mecanismos para implementação já existem, mas dependem principalmente da atuação governamental eficaz nas tomadas das decisões. Embora possa haver algumas leis e regulamentos para proteger o meio ambiente e promover práticas sustentáveis, eles geralmente são insuficientes ou desatualizados (JUSBRASIL, 2021). Com isso, o público deve estar a par das estratégias que os governantes estão implementando, exigindo a posição e cumprimento quando falham.

As leis ambientais precisam ser abrangentes em vários aspectos, como controle de poluição, gestão de recursos e conservação. No entanto, muitos países ainda carecem de legislação abrangente que aborde as complexas questões relacionadas à sustentabilidade (MACHADO; WASSERBERG, 2022). Sem legislação adequada, torna-se difícil aplicar e regular práticas sustentáveis de forma eficaz.

O Direito muitas vezes, precisa lidar com o conflito de interesses entre diferentes partes envolvidas, como a indústria e o meio ambiente. Conciliar interesses divergentes e garantir a sustentabilidade pode ser um desafio complexo. Além disso, frequentemente, leis e políticas relacionadas à sustentabilidade podem ser bem elaboradas, mas enfrentam dificuldades na implementação e fiscalização adequadas. Isso pode ocorrer devido à falta de recursos, burocracia, entre outros fatores. Outra barreira consensual à aplicação de políticas é o descompasso entre leis avançadas e discursos formulados e disseminados no mundo institucional da gestão ambiental e seu descumprimento. Leis importantes não são cumpridas



por interesses conflitantes de grupos ou setores econômicos e políticos; a falta de vontade política do governo; inconsistência entre os objetivos das políticas ambientais e as estratégias de desenvolvimento adotadas; a cultura política que permeia o cotidiano e as instituições públicas envolvidas na regulação ambiental; a tensão entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental, sabendo que as indústrias e as empresas buscam maximizar os lucros, desconsiderando as consequências ambientais; e a falta de recursos e a fragilidade das autoridades responsáveis por sua fiscalização (FERREIRA, 1998).

5. Conclusões

Nesse contexto, é importante salientar que enfrentar esses desafios requer uma abordagem multidisciplinar, não apenas do operador do Direito, mas envolvendo diferentes atores da sociedade para promover ações efetivas e conscientes em prol da sustentabilidade. A lei deve encontrar um equilíbrio delicado entre a promoção do crescimento econômico e a garantia da sustentabilidade a longo prazo dos recursos naturais e dos ecossistemas.

Isso requer o desenvolvimento de políticas e regulamentos que incentivam práticas sustentáveis e desencorajam atividades prejudiciais ao meio ambiente. Atingir esse equilíbrio é crucial para o desenvolvimento sustentável e requer uma abordagem multidisciplinar que envolve partes interessadas de vários setores.

6. Referências bibliográficas

BAUMAN, Z. O mal-estar da pós-modernidade. Rio de Janeiro: **Zahar**, 1998.

BOBBIO, N. **Sobre el Fundamento de los Derechos Humanos**. 2ª edición, Gedisa, Barcelona, 1992.

BODNAR, Z. Os novos desafios da jurisdição para a sustentabilidade na atual sociedade de risco. **Veredas do Direito**, v. 6, n. 12, 2009. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/211934066.pdf>>. Acesso em: 29 de jul. 2023.

BORUCKE, M. et al. Accounting for demand and supply of the biosphere's regenerative capacity: The National Footprint Accounts' underlying methodology and framework. **Ecological indicators**, v. 24, p. 518-533, 2013.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

DEXHEIMER, M. A. Ecologia e Estado de Direito do Ambiente. **Temas relevantes e atuais de direito e sustentabilidade ambiental**. 2018. Disponível em: <https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/83014/1/2018_Temas-relevantes-atuais-direito-sustentabilidade-ambiental.pdf>. Acesso em: 29 de jul. de 2023.

FREIRIA, R. C. Aspectos históricos da legislação ambiental no Brasil: da ocupação e exploração territorial ao desafio da sustentabilidade* Historical aspects of environmental legislation in Brazil: occupation and territorial exploration to the challenge of sustainability. **História e Cultura**, v. 4, n. 3, p. 156-179, 2015. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/historiaecultura/article/view/1697>>. Acesso em 28 de jul. de 2023.

FERREIRA, L. C. A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. São Paulo: **Boitempo**, 1998. Disponível em <https://www.uces.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf>. Acesso em: 30 de jul. 2023.

FERRER, G. R.; GLASENAPP, M. C.; CRUZ, P. M. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 4, p. 1433-1464, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/6712>>. Acesso em 29 de jul. de 2023.

JUSBRASIL. **O Desafio da Persecução Contemporânea da Sustentabilidade no Direito**. 2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-desafio-da-persecucao-contemporanea-da-sustentabilidade-no-direito/1321426777>>. Acesso em: 30 de jul. 2023.

MACHADO, M. F.; WASSERBERG, N. M. **O futuro pede desenvolvimento com sustentabilidade: notas sobre o cotidiano do Direito Ambiental brasileiro**, Migalhas, 2022. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/379028/o-futuro-pede-desenvolvimento-com-sustentabilidade>>. Acesso em: 30 de jul. 2023.

MAIA, U. J.; ROCHA, L. S.; BRAGA, D. L. O DIREITO DO AGRONEGÓCIO TRANSNACIONAL E OS CÓDIGOS DE CONDUTA CORPORATIVOS (CORPORATE CODES OF CONDUCT): A PREMÊNIA DE UMA HEURÍSTICA EMPRESARIAL SISTÊMICA A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DE RUGGIE, ESG E OCDE NO AGRO BRASILEIRO. **Revista Brasileira de Direito Empresarial**, e-ISSN: 2526-0235, XXIX Congresso Nacional, v. 8, n. 2, p. 86–107, Jul/Dez. 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitoempresarial/article/view/9368/pdf> . Acesso em: 29 de jul. de 2023.

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento
23/11 100% online
24/11 e gratuito

PADILHA, N. S. Compromisso constitucional da sustentabilidade ambiental: desafios de sua concretização frente à necessidade de revisão do ensino jurídico e atualização dos implementadores judiciais da normatividade ambiental. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 16, n. 2, p. 730-766, 2011. Disponível em: <<https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/2169>>. Acesso em 29 de jul. de 2023.

SOUZA, P. R. P. Os princípios do direito ambiental como instrumentos de efetivação da sustentabilidade do desenvolvimento econômico. **Veredas do Direito, Belo Horizonte**, v. 13, n. 26, p. 289-317, 2016. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/50162254/Artigo_11-libre.pdf?1478523949=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DOS_PRINCIPIOS_DO_DIREITO_AMBIENTAL_COMO.pdf&Expires=1690658075&Signature=DcbqUSp9W0oQyr5I6bOgRGTOIXG1JRMzGrf94ITP~AB6VfJCP8q63oelWjSE0vWMfaHSCHIYrvQV80h5K-FpRy1raDc2i-14NqyCTCdVHeZp4IZToC6JaP70nqIcN7pta-rRKhQd~iceHJCUKwwschK79BREU7rPGMI6tBj1eYHvWTbIJBnueAw0~tKpol2C6QJkhldZBzrU5ww0UEzgWxWtSOAAfVWfKH2tG-UnalIrdtKxBmtMCU7LdHns4XBqfArCiyn1rf59ysw7HvrLfzR85LvFa~2vlnoO9JaQOTbetbp2oDIA7oRxO33RQBMuDi-Cce44T6sybKoeV~FT2w_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA>. Acesso em 29 de jul. 2023.

SOUZA, I. P.; PELLEGRINI, P. R. ESTADO CONSUMIDOR E OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v.9 n. 6 (2023). DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i6.10366>